



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

1/7

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 040-2024/TJ/AL

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
ALAGOAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE ALAGOAS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, situado na Praça Marechal Deodoro, 319, Centro, Maceió/AL, inscrito sob o CNPJ n. 12.473.062/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, **DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**, doravante denominado **TJ/AL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n° 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Pedro Jorge Melo Silva, n° 79, Poço, Maceió — AL, CEP: 57025-400, tel: (82) 2122-3500, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**, doravante denominado **MP/AL**, resolvem **CELEBRAR** o presente Acordo de Cooperação, conforme Processo Administrativo n° 2024/2226 e sob os termos e condições contidos nas cláusulas expressas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Decorre o presente acordo do deliberado no processo administrativo n° 2024/2226, com amparo no pronunciamento da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário de Alagoas por meio do Parecer GPAPJ n° 531/2024 devidamente autorizado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, bem como nas disposições do art. 184, da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores e legislação correlata bem como na Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO GERAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a prestação de mútua cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, em atividades de comum interesse, mediante cessão de servidores dos respectivos quadros, objetivando dotar os órgãos e entidades de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

§1º Os servidores cedidos atuarão em unidades administrativas ou jurisdicionais que apresentem situação de acúmulo de trabalho que ultrapassa a normalidade, de modo que o aproveitamento desses servidores auxiliará no suprimento de excepcional necessidade, em privilégio ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CESSÃO DE PESSOAL

3.1. Para os fins deste Acordo de Cooperação considera-se:

- a) cessão: ato autorizativo para o exercício de atividades em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;
- b) órgão cessionário: o órgão onde o servidor exercerá suas atividades; e
- c) órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido.
- d) requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração;
- e) disposição ou cessão: ato discricionário e autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis ou regimentos específicos, em outro órgão ou entidade.

3.2. O TJAL e MP/AL poderão colocar à disposição servidores dos seus quadros, considerados necessários à normalização ou a garantir a eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência



Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

2/7

do órgão ou entidade solicitante relacionados ao objeto do presente Acordo de Cooperação.

3.3. A cessão de servidores entre os entes signatários será feita por meio de solicitações, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Acordo de cooperação.

3.4. A cessão de servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem serão formalizadas mediante portaria, constando o nome e número de documento de identificação dos servidores, a atribuição e o local de atuação, e deverá ser publicada nos respectivos Diários Oficiais.

3.5. O limite de servidores cedidos ou disponibilizados ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas será de até 20% (vinte por cento) do total do respectivo quadro de servidores. Aplica-se o mesmo percentual ao limite de servidores cedidos a outros órgãos pelo Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Parágrafo único: Todas as cessões, disposições e requisições de servidores no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas deverão obedecer a todos os ditames constantes na Resolução nº08/2015.

CLÁUSULA QUINTA: DA MOTIVAÇÃO

5.1. As cessões serão precedidas de solicitação motivada pelo gestor do órgão interessado (cessionário), com descrição das atividades a serem executadas pelo servidor cedido.

5.2. O expediente que tratar da matéria no Órgão de origem do servidor (cedente) deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome, cargo, formação acadêmica, experiência profissional, matrícula e CPF do servidor;
- b) prazo da cessão, que não poderá exceder ao período de 01 ano, podendo sofrer prorrogações; e
- c) Declaração de inexistência de impedimentos à cessão.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

6.1. As cessões serão formalizadas pelo Cedente, por meio de ato devidamente publicado, na forma prevista em normas legais e regimentais próprias;

6.2. As cessões realizadas no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas deverão obedecer a todos os requisitos e procedimentos constantes na Resolução TJAL nº. 08/2015, sem prejuízo de outras exigências constantes em normas legais do TJ/AL, todas na forma do art. 10, da Resolução TJAL nº8/2015.

6.3. A cessão será sempre formalizada por prazo certo, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por igual e sucessivo período, com informação, pelo órgão solicitante acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto a disposição, bem como do local onde terá exercício.

6.4. É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou, solicitar o retorno do servidor ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.5. É vedada em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

6.6. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

6.7. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

6.8. As partes convenientes poderão requerer, por meio de ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, nesse caso.

6.9. O servidor que estiver respondendo a procedimento administrativo terá seu pedido de cessão negado.

6.10. No âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas, compete a seu Presidente, após manifestação do Corregedor-Geral da Justiça, deliberar sobre os pedidos de cessão ou disposição de servidores.

Parágrafo único. No âmbito do TJ/AL os procedimentos para as cessões, disposições e requisições de servidores



Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

3/7

deverão obedecer a todos os ditames constantes na Resolução nº 08/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. O ônus das cessões decorrentes do presente Acordo de cooperação será de responsabilidade do CEDENTE;
- 7.2. Poderá o servidor cedido optar pelo recebimento do auxílio-saúde e auxílio-alimentação pelo órgão cessionário ou pelo cedente, desde que não existam vedações em Resoluções próprias que regulamentem as matérias mencionadas.
- 7.3. O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante a vigência da cessão, quando decorrentes de atos praticados no exercício da função pública;
- 7.4. O servidor cedido terá como regime previdenciário o previsto pelo CEDENTE.
- 7.5. O local e a carga horária de serviço serão designados pelo CESSIONÁRIO.
- 7.6. O CESSIONÁRIO oferecerá participação aos servidores cedidos, nas mesmas condições dos servidores do quadro do CESSIONÁRIO, em seminários, simpósios, congressos, cursos ou qualquer evento cultural que promova, visando o aprimoramento intelectual;
- 7.7. O CESSIONÁRIO fornecerá ao CEDENTE, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente, a frequência mensal dos servidores cedidos e sua respectiva programação de férias, licença ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
- 7.8. No ato de cessão de servidores deverá constar, expressamente, o órgão responsável pelo ônus e pela respectiva obrigação do reembolso dos custos remuneratórios desses servidores, conforme o caso.
- 7.9. Optando o servidor pelo recebimento da remuneração integral do cargo de provimento temporário, se for o caso, caberá ao órgão ou entidade cessionária o pagamento desse valor.
- 7.10. Caso o servidor faça opção pelo recebimento da retribuição destinada ao respectivo cargo permanente, acrescida do valor integral de função de confiança ou de percentual da retribuição atinente ao cargo em comissão que porventura venha a exercer, caberá ao cessionário o pagamento destes e ao cedente o ônus das despesas relativas ao vencimento/salário/subsídio respectivo e vantagens regularmente reconhecidas.
- 7.11. Na hipótese do item imediatamente anterior, caberá ao órgão ou entidade cessionária o reembolso das despesas correspondentes ao cedente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR CEDIDO

- 8.1. Aguardar, em exercício no seu órgão de origem, a publicação da autorização de sua cedência, sob pena de responsabilização por abandono de cargo e/ou outras medidas administrativas;
- 8.2. Obedecer às normas legais e/ou administrativas do CESSIONÁRIO, acarretando, a não observância, em sua imediata devolução ao órgão CEDENTE, para adoção de medidas disciplinares e administrativas;
- 8.3. Comparecer, imediatamente, ao CEDENTE, assim que expirado o prazo de cessão, sob pena da sua ausência injustificada ser computada como falta ao serviço.

CLÁUSULA NONA: DA DEVOLUÇÃO

- 9.1. É facultado ao TJAL e ao MP/AL solicitar ou fazer devolução do servidor cedido, motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a sua transferência a outro órgão, salvo prévia e expressa aquiescência do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

- 10.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO

- 11.1. Compete à Diretoria de Recursos Humanos dos TJAL e do MP/AL exercer a fiscalização e acompanhamento deste Acordo de Cooperação, arcando com a responsabilidade do controle dos servidores cedidos, bem como para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo.

Parágrafo Único: Os gestores indicados por cada órgão terá como atribuição.

- a) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Acordo, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

4/7

- b) será responsável pelas comunicações entre as partes;
- c) será responsável pela fiscalização integral do presente Acordo;
- d) solicitar a renovação do presente Acordo, com, no mínimo, 120(cento e vinte) dias antes do término da vigência, encaminhando, se possível, já a anuência de renovação do Órgão partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS HUMANOS

12.1. Incube aos partícipes a mobilização dos recursos humanos que se fizerem indispensáveis à execução das atividades que venham a ser implementadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

13.1. O pessoal utilizado pelos partícipes na execução deste Acordo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÔNUS

14.1. As despesas do objeto do presente Acordo correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, conforme as responsabilidades de cada um.

14.2. O presente Acordo de Cooperação será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1. O Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, com amparo no art. 124, da Lei nº 14.133/21, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio da celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto e que seja mediante aviso prévio e por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17.1. O presente Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

§1º Qualquer dos Cooperados poderá denunciar o presente Acordo independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, de 30 (trinta) dias, por escrito, resguardados o projeto em andamento.

§2º Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalho em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e o Segundo Conveniente se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Acordo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecendo às normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Resolução nº 03 de 02 de março de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PODER.
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

5/7

19.1 Cada parte assumirá suas respectivas responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas, entre outras, especialmente o pagamento dos salários de seu pessoal (empregados, representantes, prepostos ou terceiros) que tenham sido contratados ou eventualmente venham a ser contratados para a execução do objeto deste Acordo.

19.2 O presente instrumento não estabelece qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária entre as partes, e as suas obrigações e direitos não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da outra parte.

19.3 Quaisquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte de exercê-las a qualquer tempo.

19.4 As disposições deste instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos com relação ao Acordo ora firmado, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos e propostas anteriores, escritos ou verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1 A eficácia deste Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação do presente instrumento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no Diário de Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

§ 1º O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas providenciará, no que couber, a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Maceió-AL, como competente para dirimir eventuais controversias surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02(duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Maceió/AL, 19 de agosto de 2024.

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
1º Conveniente

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça
2º Conveniente

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF nº.

029.723.104-91

2ª

CPF nº.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

6/7

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº: 040/2024

1-ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS			2-C.N.P.J 12.473.062/0001-08	
3-ENDEREÇO Praça Marechal Deodoro, 319, Centro				
4-CIDADE MACEIÓ	5-U.F. AL	6-C.E.P. 57.020-919	7- DD/TELEFONE 82 4009 3100	8-EA ESTADUAL
9-NOME DO RESPONSÁVEL FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA			10-CARGO DESEMBARGADOR	
11-FUNÇÃO PRESIDENTE				

12 – OUTROS PARTICÍPES

13-ÓRGÃO/ENTIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS			14-C.N.P.J 12.472.734/0001-52	
15-ENDEREÇO Rua Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço				
16-CIDADE Maceió	17-U.F. AL	18-C.E.P. 57025-400	19- DD/TELEFONE (82) 2122-3500	20-EA
21-NOME DO RESPONSÁVEL LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO			22-CARGO/FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça	

23- DESCRIÇÃO DO OBJETO

24- TÍTULO DO PROJETO Cessão de servidores entre as instituições.	25- PERÍODO DE EXECUÇÃO Início: _____ Término: _____
26-IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS O presente Acordo de cooperação possui como objetivo geral dotar os órgãos e entidades partícipes de melhores condições técnicas e administrativas para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais, através da cessão de servidores qualificados. Nesse sentido, o respectivo acordo possui, dentre outras, as seguintes metas: a) Troca de Expertise: Promover a troca de conhecimento técnico e administrativo entre os partícipes, facilitando o aprendizado e a implementação de boas práticas. b) Aprimoramento Institucional: Melhorar a capacidade institucional dos órgãos envolvidos, ao possibilitar que servidores cedidos contribuam com suas especializações em áreas estratégicas. c) Otimização de Recursos: Racionalizar o uso dos recursos humanos disponíveis, maximizando a eficiência dos processos internos e evitando a sobrecarga de trabalho em áreas específicas. d) Fortalecimento de Parcerias: Estreitar os laços de cooperação entre as instituições, promovendo uma cultura de colaboração mútua e interinstitucional. Ressalta-se que as despesas do objeto do presente Acordo correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe conforme as responsabilidades de cada um, desse modo, o presente Acordo de Cooperação será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes.	



Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

7/7

27-JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A celebração deste Acordo de Cooperação é fundamentada na necessidade de otimizar os recursos humanos disponíveis nos órgãos e entidades partícipes, promovendo a troca de experiências e o fortalecimento institucional. Em um contexto onde os desafios administrativos e técnicos exigem cada vez mais especialização e agilidade, a cooperação entre as partes envolvidas permite o aproveitamento das competências dos servidores para atender às demandas específicas de cada instituição. Além disso, a cessão de servidores entre os partícipes contribui para a diversificação das habilidades profissionais e para a disseminação de boas práticas. Este acordo visa também minimizar os impactos decorrentes de restrições orçamentárias e limitações de pessoal, proporcionando uma solução eficaz e colaborativa para o cumprimento das funções institucionais.

28-APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Aprovado.

Maceió/AL, 19 de agosto de 2024.

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
1º Conveniente

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
Procurador - Geral de Justiça
2º Conveniente

TESTEMUNHAS:

1- NOME:

W. A. R.

CPF:

029.723.164-11

2- NOME:

CPF:



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

1/7

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 040-2024/TJ/AL

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
ALAGOAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE ALAGOAS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, situado na Praça Marechal Deodoro, 319, Centro, Maceió/AL, inscrito sob o CNPJ n. 12.473.062/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, **DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**, doravante denominado TJ/AL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n° 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Pedro Jorge Melo Silva, n° 79, Poço, Maceió — AL, CEP: 57025-400, tel: (82) 2122-3500, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**, doravante denominado MP/AL, resolvem CELEBRAR o presente Acordo de Cooperação, conforme Processo Administrativo n° 2024/2226 e sob os termos e condições contidos nas cláusulas expressas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Decorre o presente acordo do deliberado no processo administrativo n° 2024/2226, com amparo no pronunciamento da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário de Alagoas por meio do Parecer GPAPJ n° 531/2024 devidamente autorizado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, bem como nas disposições do art. 184, da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores e legislação correlata bem como na Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO GERAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a prestação de mútua cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, em atividades de comum interesse, mediante cessão de servidores dos respectivos quadros, objetivando dotar os órgãos e entidades de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

§1º Os servidores cedidos atuarão em unidades administrativas ou jurisdicionais que apresentem situação de acúmulo de trabalho que ultrapassa a normalidade, de modo que o aproveitamento desses servidores auxiliará no suprimento de excepcional necessidade, em privilégio ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CESSÃO DE PESSOAL

3.1. Para os fins deste Acordo de Cooperação considera-se:

- a) cessão: ato autorizativo para o exercício de atividades em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;
- b) órgão cessionário: o órgão onde o servidor exercerá suas atividades; e
- c) órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido.
- d) requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração;
- e) disposição ou cessão: ato discricionário e autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis ou regimentos específicos, em outro órgão ou entidade.

3.2. O TJAL e MP/AL poderão colocar à disposição servidores dos seus quadros, considerados necessários à normalização ou a garantir a eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência



Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

2/7

do órgão ou entidade solicitante relacionados ao objeto do presente Acordo de Cooperação.

3.3. A cessão de servidores entre os entes signatários será feita por meio de solicitações, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Acordo de cooperação.

3.4. A cessão de servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem serão formalizadas mediante portaria, constando o nome e número de documento de identificação dos servidores, a atribuição e o local de atuação, e deverá ser publicada nos respectivos Diários Oficiais.

3.5. O limite de servidores cedidos ou disponibilizados ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas será de até 20% (vinte por cento) do total do respectivo quadro de servidores. Aplica-se o mesmo percentual ao limite de servidores cedidos a outros órgãos pelo Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Parágrafo único: Todas as cessões, disposições e requisições de servidores no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas deverão obedecer a todos os ditames constantes na Resolução nº08/2015.

CLÁUSULA QUINTA: DA MOTIVAÇÃO

5.1. As cessões serão precedidas de solicitação motivada pelo gestor do órgão interessado (cessionário), com descrição das atividades a serem executadas pelo servidor cedido.

5.2. O expediente que tratar da matéria no Órgão de origem do servidor (cedente) deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome, cargo, formação acadêmica, experiência profissional, matrícula e CPF do servidor;
- b) prazo da cessão, que não poderá exceder ao período de 01 ano, podendo sofrer prorrogações; e
- c) Declaração de inexistência de impedimentos à cessão.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

6.1. As cessões serão formalizadas pelo Cedente, por meio de ato devidamente publicado, na forma prevista em normas legais e regimentais próprias;

6.2. As cessões realizadas no âmbito do Poder Judiciário de Magoas deverão obedecer a todos os requisitos e procedimentos constantes na Resolução TJAL nº. 08/2015, sem prejuízo de outras exigências constantes em normas legais do TJ/AL, todas na forma do art. 10, da Resolução TJAL nº8/2015.

6.3. A cessão será sempre formalizada por prazo certo, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por igual e sucessivo período, com informação, pelo órgão solicitante acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto a disposição, bem como do local onde terá exercício.

6.4. É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou, solicitar o retorno do servidor ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.5. É vedada em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

6.6. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

6.7. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

6.8. As partes convenientes poderão requerer, por meio de ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, nesse caso.

6.9. O servidor que estiver respondendo a procedimento administrativo terá seu pedido de cessão negado.

6.10. No âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas, compete a seu Presidente, após manifestação do Corregedor-Geral da Justiça, deliberar sobre os pedidos de cessão ou disposição de servidores.

Parágrafo único. No âmbito do TJ/AL os procedimentos para as cessões, disposições e requisições de servidores



Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

3/7

deverão obedecer a todos os ditames constantes na Resolução nº 08/2015.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. O ônus das cessões decorrentes do presente Acordo de cooperação será de responsabilidade do CEDENTE;
- 7.2. Poderá o servidor cedido optar pelo recebimento do auxílio-saúde e auxílio-alimentação pelo órgão cessionário ou pelo cedente, desde que não existam vedações em Resoluções próprias que regulamentem as matérias mencionadas.
- 7.3. O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante a vigência da cessão, quando decorrentes de atos praticados no exercício da função pública;
- 7.4. O servidor cedido terá como regime previdenciário o previsto pelo CEDENTE.
- 7.5. O local e a carga horária de serviço serão designados pelo CESSIONÁRIO.
- 7.6. O CESSIONÁRIO oferecerá participação aos servidores cedidos, nas mesmas condições dos servidores do quadro do CESSIONÁRIO, em seminários, simpósios, congressos, cursos ou qualquer evento cultural que promova, visando o aprimoramento intelectual;
- 7.7. O CESSIONÁRIO fornecerá ao CEDENTE, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente, a frequência mensal dos servidores cedidos e sua respectiva programação de férias, licença ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
- 7.8. No ato de cessão de servidores deverá constar, expressamente, o órgão responsável pelo ônus e pela respectiva obrigação do reembolso dos custos remuneratórios desses servidores, conforme o caso.
- 7.9. Optando o servidor pelo recebimento da remuneração integral do cargo de provimento temporário, se for o caso, caberá ao órgão ou entidade cessionária o pagamento desse valor.
- 7.10. Caso o servidor faça opção pelo recebimento da retribuição destinada ao respectivo cargo permanente, acrescida do valor integral de função de confiança ou de percentual da retribuição atinente ao cargo em comissão que porventura venha a exercer, caberá ao cessionário o pagamento destes e ao cedente o ônus das despesas relativas ao vencimento/salário/subsídio respectivo e vantagens regularmente reconhecidas.
- 7.11. Na hipótese do item imediatamente anterior, caberá ao órgão ou entidade cessionária o reembolso das despesas correspondentes ao cedente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR CEDIDO

- 8.1. Aguardar, em exercício no seu órgão de origem, a publicação da autorização de sua cedência, sob pena de responsabilização por abandono de cargo e/ou outras medidas administrativas;
- 8.2. Obedecer às normas legais e/ou administrativas do CESSIONÁRIO, acarretando, a não observância, em sua imediata devolução ao órgão CEDENTE, para adoção de medidas disciplinares e administrativas;
- 8.3. Comparecer, imediatamente, ao CEDENTE, assim que expirado o prazo de cessão, sob pena da sua ausência injustificada ser computada como falta ao serviço.

CLÁUSULA NONA: DA DEVOLUÇÃO

- 9.1. É facultado ao TJAL e ao MP/AL solicitar ou fazer devolução do servidor cedido, motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a sua transferência a outro órgão, salvo prévia e expressa aquiescência do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

- 10.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO

- 11.1. Compete à Diretoria de Recursos Humanos dos TJAL e do MP/AL exercer a fiscalização e acompanhamento deste Acordo de Cooperação, arcando com a responsabilidade do controle dos servidores cedidos, bem como para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo.

Parágrafo Único: Os gestores indicados por cada órgão terá como atribuição.

- a) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Acordo, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.



Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

4/7

- b) será responsável pelas comunicações entre as partes;
- c) será responsável pela fiscalização integral do presente Acordo;
- d) solicitar a renovação do presente Acordo, com, no mínimo, 120(cento e vinte) dias antes do término da vigência, encaminhando, se possível, já a anuência de renovação do Órgão partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS HUMANOS

12.1. Incube aos partícipes a mobilização dos recursos humanos que se fizerem indispensáveis à execução das atividades que venham a ser implementadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

13.1. O pessoal utilizado pelos partícipes na execução deste Acordo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÔNUS

14.1. As despesas do objeto do presente Acordo correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, conforme as responsabilidades de cada um.

14.2. O presente Acordo de Cooperação será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1. O Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, com amparo no art. 124, da Lei nº 14.133/21, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio da celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto e que seja mediante aviso prévio e por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17.1. O presente Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º Qualquer dos Cooperados poderá denunciar o presente Acordo independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, de 30 (trinta) dias, por escrito, resguardados o projeto em andamento.

§2º Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalho em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e o Segundo Conveniente se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Acordo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas às normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Resolução nº 03, de 02 de março de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PODER.
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

5/7

19.1 Cada parte assumirá suas respectivas responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas, entre outras, especialmente o pagamento dos salários de seu pessoal (empregados, representantes, prepostos ou terceiros) que tenham sido contratados ou eventualmente venham a ser contratados para a execução do objeto deste Acordo.

19.2 O presente instrumento não estabelece qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária entre as partes, e as suas obrigações e direitos não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da outra parte.

19.3 Quaisquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte de exercê-las a qualquer tempo.

19.4 As disposições deste instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos com relação ao Acordo ora firmado, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos e propostas anteriores, escritos ou verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1 A eficácia deste Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação do presente instrumento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no Diário de Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

§ 1º O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas providenciará, no que couber, a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Maceió-AL, como competente para dirimir eventuais controversias surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02(duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Maceió/AL, 19 de agosto de 2024.

DES. FERNANDO TOLENTINO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
1º Conveniente

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
Procurador-Geral de Justiça
2º Conveniente

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF nº. 024.125.184-71

2ª

CPF nº. _____



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

6/7

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº: 040/2024

1-ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS			2-C.N.P.J 12.473.062/0001-08	
3-ENDEREÇO Praça Marechal Deodoro, 319, Centro				
4-CIDADE MACEIÓ	5-U.F. AL	6-C.E.P. 57.020-919	7- DD/TELEFONE 82 4009 3100	8-EA ESTADUAL
9-NOME DO RESPONSÁVEL FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA			10-CARGO DESEMBARGADOR	
11-FUNÇÃO PRESIDENTE				

12 – OUTROS PARTICÍPES

13-ÓRGÃO/ENTIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS			14-C.N.P.J 12.472.734/0001-52	
15-ENDEREÇO Rua Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço				
16-CIDADE Maceió	17-U.F. AL	18-C.E.P. 57025-400	19- DD/TELEFONE (82) 2122-3500	20-EA
21-NOME DO RESPONSÁVEL LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO			22-CARGO/FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça	

23- DESCRIÇÃO DO OBJETO

24- TÍTULO DO PROJETO Cessão de servidores entre as instituições.	25- PERÍODO DE EXECUÇÃO Início: _____ Término: _____
26-IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS O presente Acordo de cooperação possui como objetivo geral dotar os órgãos e entidades partícipes de melhores condições técnicas e administrativas para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais, através da cessão de servidores qualificados. Nesse sentido, o respectivo acordo possui, dentre outras, as seguintes metas: a) Troca de Expertise: Promover a troca de conhecimento técnico e administrativo entre os partícipes, facilitando o aprendizado e a implementação de boas práticas. b) Aprimoramento Institucional: Melhorar a capacidade institucional dos órgãos envolvidos, ao possibilitar que servidores cedidos contribuam com suas especializações em áreas estratégicas. c) Otimização de Recursos: Racionalizar o uso dos recursos humanos disponíveis, maximizando a eficiência dos processos internos e evitando a sobrecarga de trabalho em áreas específicas. d) Fortalecimento de Parcerias: Estreitar os laços de cooperação entre as instituições, promovendo uma cultura de colaboração mútua e interinstitucional. Ressalta-se que as despesas do objeto do presente Acordo correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, conforme as responsabilidades de cada um, desse modo, o presente Acordo de Cooperação será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes.	



PODER.
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

7/7

27-JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A celebração deste Acordo de Cooperação é fundamentada na necessidade de otimizar os recursos humanos disponíveis nos órgãos e entidades partícipes, promovendo a troca de experiências e o fortalecimento institucional. Em um contexto onde os desafios administrativos e técnicos exigem cada vez mais especialização e agilidade, a cooperação entre as partes envolvidas permite o aproveitamento das competências dos servidores para atender às demandas específicas de cada instituição.

Além disso, a cessão de servidores entre os partícipes contribui para a diversificação das habilidades profissionais e para a disseminação de boas práticas. Este acordo visa também minimizar os impactos decorrentes de restrições orçamentárias e limitações de pessoal, proporcionando uma solução eficaz e colaborativa para o cumprimento das funções institucionais.

28-APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Aprovado.

Maceió/AL, 19 de agosto de 2024.

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
1º Conveniente

LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO
Procurador - Geral de Justiça
2º Conveniente

TESTEMUNHAS:

1- NOME: W. S. S. CPF: 029.703.184-11

2- NOME: _____ CPF: _____



DA SUBCONTRATAÇÃO: Será permitida a subcontratação da instalação e manutenção do cabeamento ótico da última milha, que é o trajeto compreendido entre o endereço da CONTRATADA e o endereço da CONTRATANTE.

DO FORO: É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

Maceió, 19 de agosto de 2024.

FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Contratante
CONTRATANTE

NELSON TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO
Juiz-Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS
Interveniente

FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO
Sócio Diretor da empresa FSF – TECNOLOGIA S.A
Contratada

SUBDIREÇÃO GERAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAL Nº 134/2024

Processo Administrativo nº. 2022/7180

Data: 20 de agosto de 2024.

Contratado: FSF TECNOLOGIA S.A.

Objeto: prestação de serviços de rede de telecomunicações privada via IP

CONTRATO Nº 043/2024

Gestor: RODRIGO SILVA MENDES – DGC
Gestora Substituta: GEILZA BRITO DE MORAES - DGC
Fiscal Técnico: CHRISTIANO ROSSINE MARTINS COSTA - DIATI
Fiscal Técnico Substituto: ARTHUR SILVA PAES BARRETO DOS ANJOS - DIATI

O SUBDIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 7º, I da Lei 14.133/2021 e os seguintes Atos Normativos: nº 19, de 27 de março de 2023; nº 20, de 29 de março de 2023 e nº 81, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Designar os servidores RODRIGO SILVA MENDES (Gestor), GEILZA BRITO DE MORAES (Gestora Substituta), ambos lotados no Departamento de Gestão de Contratos – DGC, CHRISTIANO ROSSINE MARTINS COSTA (Fiscal Técnico), ARTHUR SILVA PAES BARRETO DOS ANJOS (Fiscal Técnico Substituto), lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação - DIATI, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 043/2024 oriundo do Processo Administrativo nº 2022/7180, devendo representar este Tribunal de Justiça perante o(a) Contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, cumprindo as atividades de gestão e controle relativas à Cláusula de Gestão e Fiscalização indicadas no referido instrumento e nos Atos Normativo nº: 19/2023 e 20/2023.

WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2024/2226

Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação – Cessão de Servidores - MP/AL

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer GPAPJ nº 531/2024, emanado pela Procuradoria Administrativa deste Sodalício e Decisão ID nº 2173034 da Presidência, AUTORIZO a celebração do Acordo de Cooperação nº 040/2024, entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, tendo por objeto a prestação de mútua cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, em atividades de comum interesse, mediante cessão de servidores dos respectivos quadros, objetivando dotar os órgãos e entidades de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

A vigência do referido instrumento será pelo período de 60 (sessenta) meses podendo, diante do interesse de ambas as partes, ocorrer sua renovação mediante a formalização de termo aditivo, consoante Cláusula Décima Sexta do instrumento em epígrafe.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 19 de agosto de 2024.



Des. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 040/2024. (Processo Administrativo 2024/2226)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decorre o presente acordo do deliberado no processo administrativo nº 2024/2226, com amparo no pronunciamento da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário de Alagoas por meio do Parecer GPAPJ nº 531/2024 devidamente autorizado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, bem como nas disposições do art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e legislação correlata bem como na Constituição Federal de 1988.

DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a prestação de mútua cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, em atividades de comum interesse, mediante cessão de servidores dos respectivos quadros, objetivando dotar os órgãos e entidades de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

§1º Os servidores cedidos atuarão em unidades administrativas ou jurisdicionais que apresentem situação de acúmulo de trabalho que ultrapassa a normalidade, de modo que o aproveitamento desses servidores auxiliará no suprimento de excepcional necessidade, em privilégio ao interesse público.

DA CESSÃO DE PESSOAL: O TJAL e MP/AL poderão colocar à disposição servidores dos seus quadros, considerados necessários à normalização ou a garantir a eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante relacionados ao objeto do presente Acordo de Cooperação.

DA MOTIVAÇÃO: As cessões serão precedidas de solicitação motivada pelo gestor do órgão interessado (cessionário), com descrição das atividades a serem executadas pelo servidor cedido.

DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR CEDIDO: Aguardar, em exercício no seu órgão de origem, a publicação da autorização de sua cedência, sob pena de responsabilização por abandono de cargo e/ou outras medidas administrativas;

8.2. Obedecer às normas legais e/ou administrativas do CESSIONÁRIO, acarretando, a não observância, em sua imediata devolução ao órgão CEDENTE, para adoção de medidas disciplinares e administrativas;

8.3. Comparecer, imediatamente, ao CEDENTE, assim que expirado o prazo de cessão, sob pena da sua ausência injustificada ser computada como falta ao serviço.

DA DEVOLUÇÃO: É facultado ao TJAL e ao MP/AL solicitar ou fazer devolução do servidor cedido, motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a sua transferência a outro órgão, salvo prévia e expressa aquiescência do CEDENTE.

DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE: Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

DOS RECURSOS HUMANOS: Incube aos partícipes a mobilização dos recursos humanos que se fizerem indispensáveis à execução das atividades que venham a ser implementadas.

DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL: O pessoal utilizado pelos partícipes na execução deste Acordo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes

DO ÔNUS: As despesas do objeto do presente Acordo correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, conforme as responsabilidades de cada um

DA ALTERAÇÃO: O Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, com amparo no art. 124, da Lei nº 14.133/21, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DA VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio da celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto e que seja mediante aviso prévio e por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA: O presente Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS: O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e o Segundo Conveniente se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Acordo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas às normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Resolução nº 03, de 02 de março de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Maceió-AL, como competente para dirimir eventuais controversias surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação.



Maceió/AL, 19 de agosto de 2024.

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador - Geral de Justiça

2º Conveniente

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2024/1374

Assunto: Celebração de Termo Aditivo ao Convênio nº 025/2019

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Despacho GPAPJ nº 443/2024, emanado pela Procuradoria Administrativa deste Sodalício, de acordo com a Decisão da Presidência constante no ID. 2106207, AUTORIZO a celebração do 10º Termo Aditivo ao Convênio nº 025/2019, entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS e o ESTADO DE ALAGOAS, tendo por objeto a alteração das Cláusulas Primeira e Sétima do Convênio nº 025/2019, para acrescer o quantitativo de 20 (vinte) militares da reserva aos 180 (cento e oitenta) já existentes, totalizando 200 (duzentos) militares, passando-se o valor mensal de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), representando um acréscimo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) elevando o valor anual do convênio de 4.320.000,00 (quatro milhões e trezentos e vinte mil reais) para R\$ R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 19 de agosto de 2024.

Des. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 025/2019. (Processo Administrativo 2024/1374)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS e o ESTADO DE ALAGOAS.

DOS DOCUMENTOS: Decorre o presente termo do deliberado no Processo Administrativo nº 2024/1374, com amparo no pronunciamento da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário de Alagoas por meio do Parecer GPAPJ nº 329/2024 e Despacho GPAPJ nº 443/2024, assim como a Decisão da Presidência constante no ID. 2106207. Ademais, o presente aditivo se fundamenta nas disposições do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e legislação correlata bem como na Constituição Federal de 1988.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa à alteração das Cláusulas Primeira e Sétima do Convênio nº 025/2019, para acrescer o quantitativo de 20 (vinte) militares da reserva aos 180 (cento e oitenta) já existentes, totalizando 200 (duzentos) militares, passando-se o valor mensal de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), representando um acréscimo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) elevando o valor anual do convênio de 4.320.000,00 (quatro milhões e trezentos e vinte mil reais) para R\$ R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DAS ALTERAÇÕES: Em decorrência do acréscimo descrito na “Cláusula Segunda — Do Objeto” do presente termo, o quantitativo ‘constante na alínea “a)”, da Cláusula Primeira do Convênio nº 025/2019 adotará a redação que segue:

a) A Guarda de Segurança Institucional – GSI será composta por 200 (duzentos) policiais militares e/ou bombeiros militares estaduais que se encontrem na reserva remunerada e tiverem interesse de compor o efetivo da sobredita Guarda;

3.2. A Cláusula Sétima do Termo de Convênio nº 025/2019 passará a dispor da seguinte forma:

CLÁUSULA SÉTIMA— DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os valores a título de custeio do Convênio serão implementados no importe unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por policial militar e bombeiro militar que comporá a Guarda com o custo estimado mensal de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalizando o valor estimado de acréscimo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representando o valor global estimado para o período de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme plano de trabalho anexo.

7.2 As despesas resultantes deste Convênio serão atendidas pelo orçamento do PRIMEIRO CONVENIENTE, registrados no seguinte PROGRAMA DE TRABALHO:

Unidade Orçamentária 02003 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Programa de trabalho 02.061. 1010. 5241 - GESTÃO DE PESSOAS

Id. uso 0 - Não Destinado à Contrapartida Identificador Exercício

Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente

Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - SEM DETALHAMENTO

Detalhamento de Fonte 000000 - SEM DETALHAMENTO